



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2024 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Requer informações ao **Ministério da Educação** acerca da composição, recursos, transparência e fiscalização do Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas (GAPE) e da Entidade Administradora da Conectividade de Escolas (EACE).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna e do art. 226, II, cumulado com o art. 116 e 115, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que esta Casa solicite junto ao **Ministério da Educação** informações acerca da composição, recursos, transparência e fiscalização do Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas (GAPE) e da Entidade Administradora da Conectividade de Escolas (EACE).

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente proposição visa obter informações detalhadas sobre a composição, os recursos, a transparência e a fiscalização do Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas (GAPE) e da Entidade Administradora da Conectividade de Escolas (EACE). O intuito é subsidiar a atuação parlamentar na fiscalização da aplicação dos recursos e no acompanhamento da implementação do programa de conectividade de escolas.

O acesso à internet de alta qualidade nas escolas públicas constitui elemento essencial para a promoção da equidade, da qualidade e da inovação na educação brasileira. A Lei nº 14.180/2021, que institui a Política de Inovação Educação Conectada, reconhece a importância das tecnologias digitais na educação básica e define diretrizes para o seu uso. Essa Política busca promover a inclusão digital e o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, com vistas à melhoria da qualidade do ensino e à redução das desigualdades.

Nesse cenário, a EACE e o GAPE desempenham papéis relevantes na concretização do programa de conectividade. A EACE, criada como uma condição para a exploração de serviço móvel pessoal, a partir do Edital nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL do “Leilão do 5G”, é a entidade responsável por gerenciar os recursos e organizar os processos para levar a conectividade às escolas. (Edital nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL). A Entidade tem como missão *"prover a conectividade de escolas públicas de educação básica com serviços de internet em banda larga, de forma eficiente, transparente e sustentável, priorizando as escolas localizadas em áreas com maior necessidade de acesso à internet e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação no Brasil"*.

Ainda conforme termos do Edital, as empresas vencedoras deveriam constituir a Entidade Administradora da Conectividade de Escolas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(EACE)¹, com o objetivo de operacionalizar os procedimentos relativos à conectividade nas escolas públicas. E os recursos da EACE decorreriam de aportes, que correspondem a nove vezes o valor de preço mínimo (Anexo II do Edital) para cada lote, a serem pagos pelas empresas vencedoras em parcelas segundo regras fixadas no item 10 do Anexo IV-C. Estima-se que a EACE disponha de algo próximo de R\$ 3 bilhões, para serem usados na política de conectividade².

Em agosto de 2022 teve início, pela EACE, o chamamento público para seleção de provedores para implantação de conectividade em 177 escolas (10 cidades) que integram o projeto-piloto aprovado pelo GAPE³. As cidades foram escolhidas em reunião do GAPE realizada em julho de 2022⁴, com base em variáveis como o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), o número de alunos beneficiados, e porte e grau de conectividade do município, por exemplo. Registra-se que a realização de chamamento não necessariamente implica a contratação da empresa que manifesta interesse. A EACE decide se prossegue ou não com a contratação, de acordo com sua necessidade e conveniência⁵.

Tal situação assemelha-se, de certo modo, a espécie de incentivo fiscal, uma forma de renúncia fiscal na qual o contribuinte, pessoa física ou jurídica, direciona o que seria devido ao ente para fundos voltados a políticas públicas, programas e projetos sociais nas mais diversas áreas, como saúde,

¹EACE. Entidade Administradora da Conectividade de Escolas. Disponível em <https://eace.org.br/sobre/> Acessado em 16/8/2023

²TELESINTESE. Criada a EACE entidade que vai conectar escolas. Disponível em <https://www.telesintese.com.br/criada-a-eace-entidade-que-vai-conectar-escolas-com-recursos-do-leilao-5g/> Acessado em 16/8/2023

³GOVERNO FEDERAL. Chamamento público busca interessados para conectar escolas públicas. Disponível em <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/chamamento-publico-busca-interessados-para-conectar-escolas-publicas> Acessado em 16/8/2023

⁴GOVERNO FEDERAL. Evolução do projeto. Disponível em <https://www.gov.br/anatel/pt-br/composicao/grupos-de-trabalho/gape/evolucao-do-projeto> Acessado em 16/8/2023

⁵GOVERNO FEDERAL. Chamamento público busca interessados para conectar escolas públicas. Disponível em <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/chamamento-publico-busca-interessados-para-conectar-escolas-publicas> Acessado em 16/8/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

educação, esporte e outros. Os recursos direcionados à EACE seriam a contraparte oferecida pelas empresas vencedoras pela aquisição das licenças de frequências no leilão da Anatel⁶.

Mesmo o Tribunal de Contas da União (TCU), em Acórdão n. 2032/2021 – Plenário, do Ministro Raimundo Carreiro, manifestou-se no âmbito do processo de desestatização referente à licitação da Anatel para autorizações de uso de radiofrequências em faixas estabelecidas destinadas à implantação de redes móveis 5G e trouxe relevantes considerações acerca do edital, muito embora as recomendações não sejam de implementação obrigatória.

Destacam-se, entre as recomendações, a orientação de que o instrumento convocatório explicita previsão de que o “saldo remanescente” de recursos direcionados a projetos relativos à migração de recepção de sinais, quando inexistentes outros projetos compatíveis, deveria ser “revertido aos cofres públicos” (item 9.1.10), bem como a própria menção daquele Tribunal a “recursos públicos” quando faz referência aos valores oriundos do Leilão do 5G (item 9.4.1).

Ademais, sem distanciar do tema objeto deste requerimento, a implementação e coordenação de programas de conectividade em escolas públicas, relevante mencionar a atuação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)⁷, uma organização social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

A RNP é responsável por uma série de programas de conectividade e infraestrutura de telecomunicações do Governo Federal e tem assumido, cada vez mais, papel de articuladora entre as políticas públicas e o

⁶CAPITAL DIGITAL. Estudo aponta escolas com satélite. Disponível em <https://capitaldigital.com.br/estudo-aponta-escolas-com-satelite-de-baixa-orbita-ao-custo-estimado-r-1032-bilhao/> Acessado em 21/8/2023

⁷GOVERNO FEDERAL. RNP - Rede Nacional de Ensino. Disponível em <https://www.gov.br/mcti/pt-br/composicao/rede-mcti/rede-nacional-de-ensino-e-pesquisa> Acessado em 17/8/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

setor privado⁸. Entre os programas, destaque para o “Internet Brasil” (Lei n. 14.351, de 2022) cujo objetivo é levar internet por meio de chips de banda larga móvel a alunos matriculados na educação básica da rede pública de ensino, o programa “Conexão de Internet às Escolas”, projeto do Ministério das Comunicações que tem por foco fornecer soluções de conectividade à internet para escolas da rede pública com restrições de acesso⁹, e o programa “Educação Conectada” (Lei n. 14.180, de 2021), para apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

Esse último programa, vale lembrar, envolve a consecução de projetos de conectividade nas escolas, cujos recursos para execução podem advir da EACE, a Entidade Administradora da Conectividade de Escolas.

Além disso, cita-se aqui contrato de gestão¹⁰ firmado pela União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), com a participação do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério das Comunicações (MCOM), com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), cujo objeto trata de ações e serviços de atividades de relevância pública, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e inovação na área de tecnologia da informação e comunicação, através de ciberinfraestrutura avançada. Apenas para esse contrato de gestão estima-se cerca de R\$ 2,7 bilhões em recursos a serem repassados à RNP, em acordo com plano de trabalho por ela elaborado.

Cabe dizer que a RNP, por ser uma organização social (OS), pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa

⁸TELETIME. RNP articulamos políticas públicas e setor privado. Disponível em <https://teletime.com.br/30/03/2023/rnp-articulamos-politicas-publicas-e-setor-privado-sem-pretensao-de-ser-operadora/> Acessado em 17/8/2023

⁹RNP. Disponível em <https://www.rnp.br/> Acessado em 17/8/2023

¹⁰RNP. Contrato de Gestão 2021-2030-1. Disponível em <https://www.rnp.br/documentos/contrato-de-gestao/contrato-de-gestao-2021-2030-1> Acessado em 21/8/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de particulares para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado¹¹, não se sujeita aos ditames da Lei n. 8.666, de 1993, a Lei de Licitações. Qualificada como OS, a entidade fica habilitada a promover seleções com projetos no âmbito de chamamento público e, após exame das propostas, celebra contrato de gestão com a entidade, composto de programa de trabalho, prazos e critérios de avaliação bem detalhados, de forma a permitir o controle mais eficiente do uso dos recursos¹². Ou seja, embora abstenha-se de realizar procedimento licitatório, a OS deve obedecer a regulamento próprio e atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade¹³ em sua seleção, o que reforça seu dever de responsabilidade com os recursos públicos.

A Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998¹⁴, que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, assim assente que a execução de contrato de gestão deverá ser fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada. Dispõe também, em seu art. 9º, que os responsáveis pela fiscalização do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, darão ciência ao Tribunal de Contas da União (TCU), sob pena de responsabilidade solidária. Competindo aos responsáveis, ainda, quando pela gravidade dos fatos, houver indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a representação ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade (art. 10).

¹¹PLANALTO. Lei n. 9.637 de 1998. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19637.htm Acessado em 21/8/2023

¹²CONJUR. Organização Social. Disponível em https://www.conjur.com.br/2020-abr-02/organizacoes-sociais-polemicas-area-saude#_ftnref2 Acessado em 21/8/2023

¹³CONJUR. Organização Social. Disponível em https://www.conjur.com.br/2020-abr-02/organizacoes-sociais-polemicas-area-saude#_ftnref2 Acessado em 21/8/2023

¹⁴PLANALTO. Lei n. 9.637 de 1998. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19637.htm Acessado em 21/8/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para cumprir sua missão, a EACE planeja, implementa e acompanha projetos de conectividade, e *“realiza a gestão dos recursos financeiros e promove a transparência das suas ações”*. Além disso, cabe a ela buscar parcerias com órgãos governamentais, instituições privadas e organizações da sociedade civil para ampliar o alcance e o impacto das suas iniciativas.

O GAPE, por sua vez, foi instituído com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Metas de Conectividade. Acompanha, fiscaliza e avalia os projetos de conectividade, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos. E é responsável por monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pelas operadoras de telecomunicações no leilão do 5G, analisar os relatórios e as informações prestadas pela EACE. Segundo o Anexo IV-C do Edital:

4.1. O GAPE será coordenado e presidido por Conselheiro Diretor indicado pelo Conselho Diretor da Agência quando de sua constituição. (...)

5. O GAPE será composto por representantes da Anatel, por representante do Ministério das Comunicações, por representante do Ministério da Educação e por um representante de cada uma das proponentes vencedoras da faixa de 26 GHz.

5.1. Os membros do GAPE serão nomeados em sua reunião de instalação.

Vale reforçar que a EACE dispõe de um montante significativo de recursos para a execução do programa de conectividade, provenientes do leilão do 5G. A gestão eficiente e transparente desses recursos é crucial para o sucesso do programa e para que seus benefícios cheguem a todas as escolas públicas do país. Não obstante, notícia do UOL¹⁵ informou que a “entidade do 5G” contratou parentes de figurões do Judiciário e do Legislativo. Um contrato, por exemplo, com o custo total de R\$ 1,44 milhão é de consultoria jurídica à

¹⁵UOL. Disponível em <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2024/10/08/entidade-do-5g-contratou-esposa-de-toffoli-por-r-120-mil-ao-mes.htm> Acessado em 4/11/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

presidência da EACE e suporte junto a órgãos fiscalizadores, Anatel e ministérios das Comunicações e Educação. Questionada pela reportagem sobre o trabalho feito pelo escritório e a validade final do contrato, a EACE não respondeu.

Embora, em sentido estrito, aparentemente os recursos da EACE não se enquadrem na definição de recursos públicos, uma vez que são oriundos de obrigações assumidas por empresas privadas em um leilão público, é inegável que eles estão direcionados à concretização de uma política pública de grande relevância social: a conectividade das escolas.

Dessa forma, a necessidade de fiscalização e transparência na gestão desses recursos se torna ainda mais premente, a fim de garantir que sejam utilizados de forma eficiente, ética e em conformidade com o interesse público. A ausência de controle rigoroso e de mecanismos eficazes de prestação de contas pode acarretar riscos de desvios de finalidade, de uso indevido dos recursos e de prejuízo ao erário, mesmo que de forma indireta.

Considerando a importância estratégica do programa de conectividade para o desenvolvimento da educação e a inclusão digital no país, a presente solicitação de informações busca assegurar a transparência e o controle social sobre a atuação da EACE e do GAPE. Nesse sentido, solicita-se ao Ministério que encaminhe a esta Casa respostas aos seguintes **questionamentos**, em meio físico e digital.

1. Levando em consideração a Portaria nº 1.081/2021 da ANATEL, que define a composição do GAPE, quais os critérios específicos utilizados para a seleção e indicação dos membros, incluindo formação acadêmica, experiência profissional?
2. Existe um processo formal e documentado de indicação e nomeação dos membros do GAPE, com regras claras e transparentes?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. Que mecanismos regimentais e procedimentais são utilizados para evitar conflitos de interesse, especialmente em relação à participação das operadoras de telecomunicações no GAPE, considerando a possibilidade de que decisões do GAPE afetem diretamente os interesses comerciais dessas empresas?
4. É permitida e incentivada a participação da sociedade civil, por meio de audiências públicas, consultas públicas ou outros mecanismos de participação social, no acompanhamento das atividades e decisões do GAPE, garantindo a transparência e o controle social?
5. Considerando que os recursos da EACE, provenientes do leilão do 5G, são oriundos de obrigações assumidas por empresas privadas em um leilão público, qual o embasamento legal para a sua classificação como recursos públicos ou privados? Em caso de classificação como recursos públicos, como se dão a sua incorporação ao orçamento público e a sua sujeição às regras de contabilidade pública? Caso sejam privados: como se dá a sua gestão financeira e contábil, considerando que são destinados a fins públicos? Quais mecanismos garantem a transparência na aplicação desses recursos e a sua utilização em conformidade com o interesse público? Há alguma forma de controle por parte de órgãos públicos, como o Tribunal de Contas da União (TCU), sobre a gestão desses recursos?
6. A EACE pode receber recursos de outras fontes, como doações, transferências do governo ou convênios com organismos internacionais? Em caso afirmativo, qual a proporção e a destinação desses recursos em relação ao montante total, e como são formalizadas e divulgadas as parcerias para a captação de recursos adicionais?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

7. Como é assegurada a transparência na gestão dos recursos da EACE, considerando os princípios da publicidade e da transparência na administração pública? As informações sobre receitas, despesas, contratos e licitações são disponibilizadas ao público de forma proativa e acessível, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI)? De que forma e em quais plataformas essas informações são divulgadas?
8. Quais os mecanismos de fiscalização e controle da aplicação dos recursos da EACE, incluindo a auditoria interna, a auditoria externa e o controle social? Esclarecer também se o Tribunal de Contas da União (TCU) tem acesso aos dados financeiros, contábeis e operacionais da EACE, e se há alguma forma de participação da sociedade no processo de fiscalização da entidade.

Finalizados os questionamentos, solicita-se que seja encaminhado ofício no qual requer tais informações, e que o referido Ministério encaminhe à Câmara dos Deputados as respostas no formato solicitado.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

